



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300025039

Código da Natureza Jurídica

2046

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **ENERGISA S/A**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J163615446550

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
	019		1	ESTATUTO SOCIAL
	2247		1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

CATAGUASES

Local

2 Setembro 2016

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5836236 em 06/09/2016 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 165411805 - 01/09/2016. Autenticação: 90A5A5108B8B33AA1BD8A9FF5BAD9F296DC3DE89. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/541.180-5 e o código de segurança bAH9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/541.180-5	J163615446550	01/09/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
208.683.086-68	Carlos Aurelio Martins Pimentel

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, Sexta-feira, 02 de Setembro de 2016

Página 1 de 1

ENERGISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06
NIRE 31.3000.2503-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 01 DE SETEMBRO DE 2016**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada ao 1º dia do mês de setembro de 2016, às 10:00 horas, na sede da Energisa S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte).
2. **CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação foi publicado, na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), no jornal "Valor Econômico" nas edições dos dias 17, 18 e 19 de agosto de 2016, nas páginas C5, B13 e A7, respectivamente, e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Caderno 2 das edições dos dias 18, 19 e 20 de agosto de 2016, nas páginas capa, 4 e capa, respectivamente.
3. **PRESENCAS:** Presentes acionistas titulares de 620.605.209 ações ordinárias e 620.524.832 ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, representativas de 86,2% do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente, também, o Sr. Vicente Cortes de Carvalho, Diretor Corporativo Contábil, Tributário e Patrimonial.
4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Guilherme Fiuza Muniz, que convidou o Sr. Carlos Aurélio Martins Pimentel para secretariá-lo.
5. **ORDEM DO DIA:** A assembleia geral extraordinária foi convocada para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (1) alteração do *caput* do artigo 4.º do estatuto social para atualizar o valor do capital social e o número de ações de emissão da Companhia, de modo a refletir os aumentos de capital, as emissões de novas ações e o cancelamento de ações mantidas em tesouraria deliberados pelo Conselho de Administração em reuniões realizadas em 26 de julho 2016, em 1.º de agosto de 2016 e em 12 de agosto 2016; (2) alteração do § 2.º do artigo 4.º do estatuto da Companhia para adotar a redação padrão prevista no anexo ao regulamento de listagem do Nível 2 de governança corporativa da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Nível 2"); (3) exclusão do Capítulo XI e artigo 46 do estatuto social, com a conseqüente renumeração dos Capítulos e artigos subsequentes; (4) aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia; e (5) autorização para os Diretores da Companhia praticarem todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima.
6. **DELIBERAÇÕES:** Verificado o *quorum* legal, foi declarada instalada a assembleia geral extraordinária. Dispensada a leitura dos documentos e propostas da ordem do dia, a assembleia geral da Companhia, após o exame, a discussão e a votação das matérias, deliberou o quanto segue:
 - 6.1. Aprovar, pela totalidade dos votos, a lavratura da ata na forma de sumário dos

fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., bem como a publicação da ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do § 2º do artigo 130 da Lei das S.A.

6.2. Aprovar, pela totalidade dos votos, a alteração do *caput* do artigo 4.º do estatuto social da Companhia para atualizar o valor do capital social e o número de ações de emissão da Companhia, de modo a refletir os aumentos de capital, as emissões de novas ações e o cancelamento de ações mantidas em tesouraria, conforme deliberações do Conselho de Administração em reuniões realizadas em 26 de julho 2016, em 1.º de agosto de 2016 e em 12 de agosto 2016, passando referido dispositivo a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 4º - O capital social é de R\$ 2.795.962.501,85 (dois bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e um reais e oitenta e cinco centavos), dividido em 1.729.827.305 (um bilhão, setecentos e vinte nove milhões, oitocentas e vinte sete mil, trezentas e cinco) ações, sendo 720.210.378 (setecentos e vinte milhões, duzentas e dez mil, trezentas e setenta e oito) ações ordinárias e 1.009.616.927 (um bilhão, nove milhões, seiscentas e dezesseis mil, novecentas e vinte sete) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

6.3. Aprovar, pela totalidade dos votos, a alteração do § 2.º do artigo 4.º do estatuto social da Companhia para adotar a redação padrão prevista no anexo ao regulamento de listagem do Nível 2 de governança corporativa da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, passando referido dispositivo a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 4º

(. . .)

§ 2º Cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:

- (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;*
- (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;*
- (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;*
- (d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme Artigo 29 deste Estatuto Social; e*
- (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá*



enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.”

6.4. Tendo em vista que os valores mobiliários de emissão da Companhia passaram a ser negociados no Nível 2 da BM&FBOVESPA a partir do pregão do dia 28 de julho de 2016, e a consequente desnecessidade da manutenção da condição suspensiva contida Capítulo XI - Artigo 46 do estatuto social da Companhia, aprovar, pela totalidade dos votos, a exclusão do Capítulo XI e artigo 46 do estatuto social, com a consequente renumeração dos Capítulos e artigos subsequentes.

6.5. Aprovar, pela totalidade dos votos, a consolidação do estatuto social da Companhia que, contemplando a Reforma Estatutária deliberada nos itens acima, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I.

6.6. Aprovar, pela totalidade dos votos, a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas nesta assembleia geral extraordinária, incluindo os registros e as averbações nos órgãos públicos e privados que se façam necessários para tal fim.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. as) Guilherme Fiuza Muniz - Presidente; Carlos Aurélio M. Pimentel - Secretário. Acionistas presentes: as) Guilherme Fiuza Muniz - Presidente; as) Carlos Aurélio Martins Pimentel - Secretário. Acionistas: as) GIPAR S/A, representada por Guilherme Fiuza Muniz; as) SAMAMBAIA MASTER FIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR, representado por Márcia Maria da Silva Nicolato Defilippo; as) GIF IV FIP, representado por Márcia Maria da Silva Nicolato Defilippo; as) STK ONE FIA, representado por Márcia Maria da Silva Nicolato Defilippo; as) FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES DA SERRA, representado por Márcia Maria da Silva Nicolato Defilippo; as) STK LONG BIASED MASTER FIA Representado por Márcia Maria da Silva Nicolato Defilippo; as) TOP 2016 FUNDO DE INVESTIMENTOS EM ACOES, representado por Márcia Maria da Silva Nicolato Defilippo; as) STK LONG ONLY INSTITUCIONAL FIA, representado por Márcia Maria da Silva Nicolato Defilippo; as) GASTER PARTICIPACOES S/A, representado por Márcia Maria da Silva Nicolato Defilippo; as) VITORIA FIA BDR I, representado por Márcia Maria da Silva Nicolato Defilippo; as) Vicente Cortes de Carvalho; as) Carlos Aurélio Martins Pimentel; as) ANDERSON CARLOS KOCH, representando os acionistas ACCIDENT COMPENSATION CORPORATION; ALPINE GLOBAL DYNAMIC DIVIDEND FUND; ALPINE GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND; AMERIPRISE FINANCIAL RETIREMENT PLAN; BEST INVESTMENT CORPORATION; BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL; LUTHERAN CHURCH IN AMERICA; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CIBC EMERGING MARKETS FUND; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; CONSTRUCTION & BUILDING UNIONS SUPERANNUATION FUND; EMERGING HIGH DIVIDEND EQUITY FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX PLUS FUND; FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS; HARBOR CAPITAL GROUP TRUST FOR DEFINED BENEFIT PLANS; HARBOR EMERGING MARKETS EQUITY FUND; IMPERIAL EMERGING ECONOMIES POOL; IOOF BALANCED INV TRUST; IOWA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; ITAÚ FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD RE: STB EMERGING; MARKETS HIGH DIVIDEND EQUITY MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: RTB DAIWA; LATIN AMERICA EQUITY FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: RTB NIKKO; BRAZIL EQUITY ACTIVE MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA; BRAZIL INFRASTRUCTURE EQUITY MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE



SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA; BRAZIL STOCK MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. STB BRAZIL; STOCK MOTHER FUND; LOCKHEED MARTIN CORPORATION DEFINED; CONTRIBUTION PLANS MASTER TRUST; LOCKHEED MARTIN CORPORATION MASTER; RETIREMENT TRUST; NEUBERGER BERMAN EQUITY FUNDS - EMERGING; MARKETS EQUITY FUND; NTCC COLLECTIVE FUNDS FOR GRANTOR TRUSTS; NUVEEN GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND; NUVEEN GLOBAL INVESTORS FUND, PLC; NUVEEN GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND; NUVEEN/SEI TRUST COMPANY INVESTMENT TRUST; OAKTREE EMERGING MARKETS ABSOLUTE; RETURN FUND, LP; RENAISSANCE EMERGING MARKETS FUND; ROBECO GLOBAL EMERGING MARKETS; EQUITY FUND II; RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC- RUSSELL GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND; SCHRODER INTERNATIONAL SELECTION FUND; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; STATE OF NEW MEXICO EDUCATIONAL RETIREMENT BOARD; STATE SUPER FINANCIAL SERVICES INTERNATIONAL; EQUITIES SECTOR TRUST; STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS VOOR HET; BEROEPSVERVOER OVER DE WEG; STICHTING CUSTODY ROBECO INSTITUTIONAL RE: ROBECO; INSTITUTIONEEL EMERGING MARKETS FONDS; STICHTING F&C MULTI MANAGER EMERGING; EQUITY ACTIVE; STICHTING PGM DEPOSITARY; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; TELSTRA SUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR; TELSTRA SUPERANNUATION SCHEME; THE BARING EMERGING MARKETS UMBRELLA FUND; SUB FUND, THE BARING LATIN AMERICA FUND; THE HONEYWELL INTERNATIONAL INC. MASTER; RETIREMENT TRUST; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD AS TRUSTEE; OF DAIWA BRAZIL STOCK OPEN - RIO WIND; THE PRESIDENT AND FELLOWS OF HARVARD COLLEGE; THREADNEEDLE (LUX); THREADNEEDLE INVESTMENT FUNDS ICVC; THREADNEEDLE SPECIALIST INVESTMENT FUNDS ICVC; GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS; EQUITY FUND; TREASURER OF THE STATE OF NORTH CAROLINA; EQUITY INVESTMENT FUND POOLED TRUST; UTILICO EMERGING MARKETS LIMITED; VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND; VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC-VANGUARD; GLOBAL EMERGING MARKETS FUND; WELLS FARGO (LUX) WORLDWIDE FUND; WELLS FARGO EMERGING MARKETS EQUITY; INCOME FUND; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLAN MASTER TRUST.

Confere com o original que se acha lavrado no livro de Atas das Assembleias Gerais da Energisa S/A.

Cataguases, 01 de setembro de 2016.

Carlos Aurélio Martins Pimentel
Secretário



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5836236 em 06/09/2016 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 165411805 - 01/09/2016. Autenticação: 90A5A5108B8B33AA1BD8A9FF5BAD9F296DC3DE89. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/541.180-5 e o código de segurança bAH9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/28

ENERGISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06
NIRE 31.3000.2503-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 1º DE SETEMBRO DE 2016**

ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
ENERGISA S.A.**

ESTATUTO SOCIAL DA ENERGISA S.A.
CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06
NIRE: 31.3.000.2503-9

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - ENERGISA S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes e tem sua sede e foro na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais.

§ 1º Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências de representação, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

§ 2º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, diretores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento").

§ 3º Nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social, as disposições do Regulamento prevalecerão sobre as disposições estatutárias.

Art. 2º - Os fins da Companhia são:

I - participar de outras empresas, especialmente naquelas que tenham como objetivos principais:

- a) a atuação no setor de energia de qualquer tipo, e para suas diferentes aplicações, seja gerando, transmitindo, comercializando, intermediando, ou distribuindo ou, ainda, operando ou gerenciando para terceiros usinas produtoras, linhas de transmissão e redes de distribuição e quaisquer empreendimentos do setor energético;

- b) a realização de estudos, a elaboração, implantação ou operação de projetos, bem como a atuação em construções e a prestação de serviços, relativamente a usinas, linhas ou redes ou empreendimentos do setor energético;
- c) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de peças, produtos e materiais relativos às atividades da letra “a” supra e de setores de grande utilização de energia;

II - o estudo, o planejamento e a organização de empresas de que pretenda participar;

III - a administração, locação, arrendamento, subarrendamento de bens, dos quais possui seu legítimo domínio ou propriedade; e

IV - a intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, bem como a prestação de serviços de assistência, consultoria e assessoria administrativa, técnica, financeira, de planejamento, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, seja a terceiros, seja às empresas em que participar, direta ou indiretamente, fornecendo-lhes apoio técnico e tático.

Art. 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 4º O capital social é de R\$ 2.795.962.501,85 (dois bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e um reais e oitenta e cinco centavos), dividido em 1.729.827.305 (um bilhão, setecentos e vinte nove milhões, oitocentas e vinte sete mil, trezentas e cinco) ações, sendo 720.210.378 (setecentos e vinte milhões, duzentas e dez mil, trezentas e setenta e oito) ações ordinárias e 1.009.616.927 (um bilhão, nove milhões, seiscentas e dezesseis mil, novecentas e vinte sete) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º As ações preferenciais de emissão da Companhia possuem as seguintes características:

I - não conferirão direito a voto, exceto com relação às matérias descritas no §2º abaixo;

II - prioridade no caso de reembolso do capital sem prêmio; e

III - direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle, sendo-lhes assegurado o mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

§ 2º Cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:



- (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- (d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme Artigo 29 deste Estatuto Social; e
- (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

Art. 5º - Observado que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, não pode ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, a Companhia fica desde já autorizada:

I - a aumentar o número das ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais de qualquer classe então existente;

II - a aumentar o número das ações preferenciais de qualquer classe sem guardar proporção com as demais classes então existentes ou com as ações ordinárias; e

III - a criar quaisquer ações preferenciais de qualquer classe e, daí em diante, a criar ações preferenciais mais favorecidas ou não que as então existentes, observado o direito estabelecido no artigo 4º, §1º, inciso III.

Parágrafo único. No caso de emissão de nova classe de ações preferenciais à qual seja atribuída prioridade no recebimento de dividendos, fixos ou mínimos, tais ações preferenciais adquirirão o exercício pleno do direito a voto se a Companhia, durante 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até que seja realizado o pagamento de tais dividendos.

Art. 6º - Independentemente de modificação estatutária e observado o disposto no artigo anterior, a Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por subscrição, até o limite de 3.000.000.000 (três bilhões) de ações, sendo até 1.626.300.000 (um bilhão, seiscentos e vinte e seis milhões, trezentas mil ações) ações ordinárias e até 1.373.700.000 (um bilhão, trezentos e setenta e três milhões, setecentas mil ações) ações preferenciais.

Parágrafo único. O capital pode ser aumentado por meio de subscrição de novas ações, ordinárias ou preferenciais, ou da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações.

Art. 7º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será



competente para deliberação sobre a emissão de ações, estabelecendo:

- I - se o aumento será mediante subscrição pública ou particular;
- II - as condições de integralização em moeda, bens ou direitos, o prazo e as prestações de integralização;
- III - as características das ações a serem emitidas (quantidade, espécie, classe, forma, vantagens, restrições e direitos); e
- IV - o preço de emissão das ações.

Art. 8º - Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle.

Art. 9º - Quando houver direito de preferência dos antigos acionistas, o prazo para seu exercício, se não se estipular outro maior, será de 30 (trinta) dias contados de um dos dois seguintes eventos, o que antes ocorrer:

- I - primeira publicação da ata ou do extrato da ata que contiver a deliberação de aumento de capital; ou
- II - primeira publicação de aviso aos acionistas específico, quando este for feito pela administração.

Art. 10 - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações de qualquer espécie, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, desde que a respectiva colocação seja feita mediante venda em bolsa ou subscrição pública ou, ainda, mediante permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). Fica também excluído o direito de preferência para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Art. 11 - Por decisão do Conselho de Administração, a Companhia poderá passar a manter suas ações nominativas sob a forma escritural, em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei das S.A.

Art. 12 - O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, de correção monetária e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

§ 2º Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias Gerais, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da assembleia.

§ 3º 7 (sete) dias antes da data das Assembleias Gerais, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão, agrupamento e desdobramento de certificados.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Art. 15 - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 16 - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria em seus respectivos cargos está condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis

Parágrafo único. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria em seus respectivos cargos está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis e à prévia apresentação de declaração de desimpedimento, feita sob as penas da lei e em instrumento próprio, em conformidade com a legislação aplicável.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros titulares e até 7 (sete) suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

§ 1º Admitir-se-á a designação de um suplente para um ou para vários titulares,

conforme expressa deliberação da Assembleia Geral em que ocorrer sua eleição.

§ 2º Os conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração na primeira reunião do órgão, após sua posse.

§ 3º O conselheiro titular, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído, exclusivamente, pelo respectivo suplente.

§ 4º No caso de vacância do cargo de conselheiro titular, o respectivo suplente o substituirá até a posse de um novo conselheiro titular eleito pela Assembleia Geral para o cargo vacante.

§ 5º Caso o conselheiro a ser representado seja Conselheiro Independente (conforme definido no §9º deste artigo), o conselheiro suplente que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente (conforme definido no §9º deste artigo).

§ 6º No caso de vacância do cargo de conselheiro, inexistindo suplente para o preenchimento de tal vaga, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

§ 7º Admitir-se-á a existência de até 3 (três) cargos vagos de suplentes.

§ 8º No mínimo 20% (vinte por cento) dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes (conforme definido no §9º deste artigo) e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 9º Para os fins deste artigo, o termo “Conselheiro Independente” significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não é ou não foi, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou a entidade relacionada ao Acionista Controlador, ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa; (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito mediante a faculdade prevista no artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das S.A.

§ 10º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente (ou principal executivo) da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.



Art. 18 - Além das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os diretores da Companhia;
- III - fixar as atribuições dos diretores, observadas as normas deste Estatuto e as fixadas pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria;
- IV - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- V - convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VII - aprovar o orçamento anual da Companhia;
- VIII - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, observados, neste último caso os limites legais;
- IX - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- X - autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, em consórcios, “joint ventures”, subsidiárias integrais, sociedades em conta de participação e em outras formas de associação e empreendimentos com terceiros, no país ou no exterior;
- XI - autorizar a alienação das participações mencionadas no inciso imediatamente anterior, desde que exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria;
- XII - definir, para a Diretoria, como serão exercidos os respectivos direitos que decorrem da posição de Companhia como sócia ou participante;
- XIII - autorizar a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos ou transigir, bem como a prestar fiança em processos fiscais, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;
- XIV - autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, e, neste último caso, deliberar sobre sua eventual alienação;



XV - autorizar a prática de atos que importem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do seu ativo permanente, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVI - autorizar a prática de quaisquer atos que importem em obrigação para a Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com a mesma, observadas as normas e/ou limites fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVII - autorizar a realização de contratos com os administradores, acionistas controladores ou com sociedade em que os administradores ou acionistas controladores tenham interesse, exceto com as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

XVIII - deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle;

XIX - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, notas promissórias comerciais ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, observadas as formalidades legais;

XX - escolher e destituir os auditores independentes;

XXI - autorizar a assinatura de mútuo, nota ou outro instrumento de dívida, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

XXII - autorizar a prática de atos gratuitos, a concessão de fiança ou garantia a obrigação de terceiro ou a assunção de obrigação em benefício exclusivo de terceiros, por parte da Companhia, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

XXIII - fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósito de ações (“Units”);

XXIV - observado o limite do capital autorizado estabelecido no artigo 6º acima, deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, hipótese em que deverá ser especificado o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, bem como as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas em decorrência da conversão;

XXV - manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);

XXVI - definir lista tríptica de empresas especializadas em avaliação econômica para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA;

XXVII - avocar e decidir sobre qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria, bem como resolver sobre os casos omissos deste Estatuto; e

XXVIII - constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento não previstos neste Estatuto, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento.

Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º As convocações serão feitas por seu Presidente, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia, ficando dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

§ 2º As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

§ 3º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presentes.

§ 4º Os conselheiros poderão se fazer representar por um de seus pares, munidos de poderes expressos, inclusive para votar, bem como participar das reuniões por vídeo ou teleconferência, desde que presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico antes do término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome desse conselheiro.

Art. 20 - Além de suas atribuições como conselheiro, são atribuições específicas do



Presidente do Conselho de Administração:

I - convocar as reuniões ordinárias (ou fixar as datas em que periodicamente estas ocorrerão) e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração;

II - instalar e presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho de Administração;

III - comunicar à Diretoria, aos acionistas e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;

IV - firmar as deliberações do Conselho de Administração que devam ser expressas em resoluções, para conhecimento ou cumprimento dos diretores e do próprio Conselho de Administração; e

V - dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto.

Art. 21 - Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante suas ausências ou impedimentos temporários. No caso de vacância, terá as atribuições do Presidente, até que outro seja eleito pela primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

SEÇÃO II DIRETORIA

Art. 22 - A Diretoria será composta de até 5 (cinco) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Findos normalmente os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

§ 1º Admitir-se-á a existência de até 3 (três) cargos vagos na Diretoria, podendo o Conselho de Administração determinar o exercício cumulativo, por um, das atribuições de outro diretor.

§ 2º No caso de vacância na Diretoria além das permitidas no § 1º acima, o Conselho de Administração, no período de 30 (trinta) dias a contar da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído.

§ 3º O Conselho de Administração estabelecerá a composição da Diretoria, bem como fixará as atribuições de cada um de seus membros, nomeando dentre eles um diretor-presidente.

§ 4º O Conselho de Administração também designará, entre os diretores, aquele incumbido das funções de diretor de relações com investidores, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia, bem como cuidar do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com suas entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras.

§ 5º Na ausência ou impedimento de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.



§ 6º Uma vez estabelecida a composição da Diretoria pelo Conselho de Administração, bem como as atribuições de cada um dos seus membros, os cargos e respectivas atribuições serão identificados, de forma detalhada no regimento interno da Diretoria, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, o qual só entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral que eleger os respectivos titulares, fixando-lhes a remuneração.

Art. 24 - Os conselheiros fiscais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

§ 1º Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da maioria de seus membros.

§ 2º Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.

§ 3º A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 4º A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do Regulamento, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

SEÇÃO I ALIENAÇÃO DO CONTROLE DA COMPANHIA

Art. 25 - A Alienação do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, de forma a assegurar que os acionistas detentores de ações ordinárias e preferenciais recebam tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo único. A oferta pública de aquisição de ações referida no *caput* também deverá ser realizada:

I - quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações emitidas

pela Companhia, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia;
ou

II - em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Art. 26 - Aquele que venha a adquirir o Poder de Controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

I - efetivar a oferta pública referida no artigo 25 acima; e

II - pagar, nos termos a seguir descritos, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Art. 27 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento.

Art. 28 - A Companhia não registrará nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício de Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento.

SEÇÃO II CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 29 - O cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia e deverá ter como preço mínimo, obrigatoriamente, o Valor Econômico da Companhia, determinado com base no laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 1º e 2º abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O laudo de avaliação referido no *caput* deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei das S.A., e conter a responsabilidade prevista no §6º desse mesmo artigo.

§ 2º A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a

respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Art. 30 - Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa (i) para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa; ou (ii) em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 29 deste Estatuto Social, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso.

Parágrafo único. O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no *caput* deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Art. 31 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 30 acima.

§ 1º A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.



Art. 32 - A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo seu Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 29 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

§ 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

§ 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

§ 4º Caso a Assembleia Geral mencionada no § 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

SEÇÃO III DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 33 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VI ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 34 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35 - As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às deste Estatuto.

Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, podendo fazê-lo também, a critério da administração, trimestralmente ou em períodos menores.

Art. 36 - Satisfeitos os requisitos e limites legais, os administradores da Companhia

terão direito a uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os resultados do período, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O Conselho de Administração decidirá sobre a distribuição desta quota entre conselheiros e diretores.

Art. 37 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei das S.A.

Art. 38 - A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo mínimo obrigatório, 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

Art. 39 - Poderão ser pagos ou creditados, pela Companhia, juros sobre o capital próprio, imputando-se o respectivo valor ao dos dividendos obrigatórios previstos no artigo 38 supra, de acordo com a Lei n° 9.249/95 e suas modificações havidas ou que venham a ocorrer.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 40 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.

CAPÍTULO IX EMISSÃO DE UNITS E CONVERSÃO DE AÇÕES

Art. 41 - A administração da Companhia poderá contratar instituição financeira para emitir, por solicitação dos acionistas que assim desejarem, nos prazos definidos pelo Conselho de Administração, certificados de depósito de ações (doravante designados como “Units” ou individualmente como “Unit”), sendo que cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, referentes às ações mantidas em depósito.

§ 1º Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

§ 2º A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito vinculada às Units, aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

§ 3º O titular da Unit será considerado, para todos os fins, como acionista da Companhia, titular e legitimado para exercer todos os direitos, os poderes e as prerrogativas e cumprir todos os deveres e as obrigações inerentes à situação de acionista da Companhia, inclusive, sem limitação, com relação ao compromisso arbitral de que trata o artigo 46 deste Estatuto.

Art. 42 - As Units devem ser nominativas e terão forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units correspondentes, nos registros da instituição financeira depositária.

§ 1º Exceto nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, o titular das Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas.

§ 2º O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento das Units prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º As Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Art. 43 - As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações depositadas.

§ 1º Competirá exclusivamente ao titular das Units o direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, devendo depositar na Companhia, antes da realização de cada Assembleia Geral, comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações.

§ 2º Na hipótese de desdobramento, grupamento de ações ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

I - na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia, em virtude de desdobramento de ações ou de emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units; e

II - na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia em virtude de grupamento de ações, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

§ 3º Na hipótese de aumentos de capital por subscrição de ações em que tiver sido concedido o direito de preferência aos acionistas da Companhia, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

I - caso o aumento de capital seja realizado mediante emissão de ações ordinárias e preferenciais da Companhia passíveis de constituírem novas Units, os titulares das Units poderão exercer os direitos de preferência que couberem às ações representadas pelas Units, sendo que:



- a) se o acionista subscrever novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, serão emitidas a seu favor novas Units correspondentes às ações por ele subscritas, salvo manifestação em contrário por parte do acionista; e
- b) o acionista poderá subscrever ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia sem a emissão de Units, ou apenas ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia, devendo comunicar tal intenção no boletim de subscrição de ações; e

II - caso somente seja efetuada a emissão de ações ordinárias ou de ações preferenciais, o titular das Units poderá exercer, diretamente, o direito de preferência conferido por uma das ações representadas pelas Units, sendo que, neste caso, não poderá ser solicitada a emissão de novas Units.

Art. 44 - Os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A conversão mencionada no *caput* deste artigo observará as seguintes condições:

I - Para cada grupo de 5 (cinco) ações preferenciais de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter 1 (uma) ação preferencial em 1 (uma) ação ordinária.

II - Para cada grupo de 5 (cinco) ações ordinárias de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter 4 (quatro) ações ordinárias em 4 (quatro) ações preferenciais.

§ 2º Competirá ao Conselho de Administração da Companhia estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício do direito de conversão previsto neste artigo, podendo praticar todos os atos necessários à sua implementação.

CAPÍTULO X JUÍZO ARBITRAL

Art. 45 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado (“Regulamento de Arbitragem”), do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

§ 1º Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de

urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem.

§ 2º A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

CAPÍTULO XI DEFINIÇÕES

Art. 46 - Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Estatuto Social e que não digam respeito à denominação de cargos e órgãos da Companhia têm os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Art. 47 - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados quando iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“**Acionista Controlador**” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

“**Acionista Controlador Alienante**” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“**Ações de Controle**” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“**Ações em Circulação**” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas (a) as ações detidas (i) pelo Acionista Controlador, (ii) por pessoas a ele vinculadas, (iii) por administradores da Companhia e (b) aquelas em tesouraria.

“**Adquirente**” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“**Alienação de Controle da Companhia**” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“**Poder de Controle**” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“**Valor Econômico**” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a

ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Cataguases, 1º de setembro de 2016.

Carlos Aurélio Martins Pimentel
Secretário



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5836236 em 06/09/2016 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 165411805 - 01/09/2016. Autenticação: 90A5A5108B8B33AA1BD8A9FF5BAD9F296DC3DE89. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/541.180-5 e o código de segurança bAH9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 25/28



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/541.180-5	J163615446550	01/09/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
208.683.086-68	Carlos Aurelio Martins Pimentel

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, Sexta-feira, 02 de Setembro de 2016

Página 1 de 1



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENERGISA S/A, de nire 3130002503-9 e protocolado sob o número 16/541.180-5 em 01/09/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 5836236, em 06/09/2016. O ato foi deferido digitalmente pela 2ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
208.683.086-68	Carlos Aurelio Martins Pimentel

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
208.683.086-68	Carlos Aurelio Martins Pimentel

Belo Horizonte. Terça-feira, 06 de Setembro de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5836236 em 06/09/2016 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 165411805 - 01/09/2016. Autenticação: 90A5A5108B8B33AA1BD8A9FF5BAD9F296DC3DE89. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/541.180-5 e o código de segurança BAH9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 27/28



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
091.780.826-68	HUDSON LIDIO DE NAVARRO
048.242.096-09	FELIPE AUGUSTO LEMOS DE FARIA
155.515.206-68	MARCO AURELIO CUNHA DE ALMEIDA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Terça-feira, 06 de Setembro de 2016



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5836236 em 06/09/2016 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 165411805 - 01/09/2016. Autenticação: 90A5A5108B8B33AA1BD8A9FF5BAD9F296DC3DE89. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/541.180-5 e o código de segurança bAH9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL